

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL (IFAM-CMDI) - MANAUS-AM.

REFERÊNCIA: PROCESSO 05/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Preparo e Fornecimento de Refeição”, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

ELIZANGELA FONTELES GOMES, CNPJ n. 30.230.955/0001-04 , já devidamente qualificada no procedimento licitatório, da Lei n. 8666/93, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora a empresa - MR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, por manifesta inexecuibilidade das propostas MR COMERCIO E SERVIÇO LTDA E DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

#### DOS FATOS

Na mesma seção, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa “MR COMERCIO E SERVIÇO LTDA” e como já aludido acima, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais, em virtude da proposta apresentar valor inexecuível .

Os atos da comissão para classificação das propostas e julgamento da vencedora deverão ser revistos e a decisão reformada, conforme demonstraremos a seguir.

#### DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO) e Lei Federal n. 8666/93.

#### IDENTIFICAÇÃO DO MENOR VALOR :

Destacamos que de posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes é dado o cálculo do Preço conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

Valor Orçado: R\$ 1.560.000,00 50% valor orçado: R\$ 780.000,00.

Média Aritmética das Propostas acima de 50% do valor orçado: R\$ 1.147.166,81 - Total dos valores dos concorrentes a partir da empresa MR COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Valor Orçado pela administração: R\$ 1.560.000,00.

#### DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Realizando um cálculo aritmético, devemos encontrar 80% do menor encontrado no item - R\$1.147.166,81.

- 80% de R\$ 1.147.166,81 é igual a R\$ 917.733,45

Com isso, estabelecemos o limite de para identificação das propostas inexecuíveis, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 917.733,45 (novecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) será considerado manifestadamente inexecuível, conforme o disposto no art. 48 da lei 8.666/93

Logo, todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 917.733,45, deverão ser desclassificadas.

#### DO JULGAMENTO

Considerando os problemas identificados acima quando da classificação das propostas seja por preços inexecuíveis a comissão de licitação deverá rever o ato de julgamento.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital.

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 797.649,00 haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 1.560.000,00 para o preço global.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

#### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que: essa respeitável Comissão de Licitação que diante de todo o exposto acima, reconsidere seus atos de classificação e julgamento.

Que seja revista a decisão de aceitação da proposta e habilitação, invertendo o ônus da prova, para que a empresa arrematante comprove o que foi levantado acima, ou seja, que o valor ofertado não seja inexequível e, caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento no certame, ante todos os motivos de inabilitação apresentados;

B) Mesmo que aceito o valor ofertado, que seja desclassificada a proposta ofertada pela empresa arrematante, causando futuros prolemas para instituição e que prossiga o certame.

Nestes termos, pede-se e aguarda deferimento.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

LIZANGELA FONTELES GOMES

REPRESENTANTE LEGAL

**Fechar**